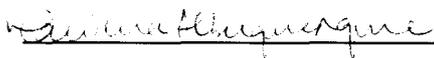


INFORMAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2014, de 05/08/2014**ÁREA:** Área de Administração – AA**CONTRATO:** OCS N.º 227/2014**CONTRATADO:** GETEQ MINAS LTDA. - ME**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços técnicos para implementação da investigação do Clima Organizacional do Sistema BNDES, com o objetivo de identificar a percepção em relação ao ambiente de trabalho, a satisfação com o emprego atual e o comportamento extra-papel dos empregados do Sistema BNDES.**VALOR:** até R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais).**PRAZO:** até 09 (nove) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.**AUTORIZAÇÃO:** IP ARH/DEGEST nº 02/14, de 31/03/2014, aprovada em 14/04/2014 pelo Sr. Superintendente da Área de Administração.**FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, e, subsidiariamente, Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.**ADVOGADA:** Priscilla Bonaparte Gaspar de Oliveira

CERTIDÕES	VALIDADE	AUSÊNCIA DE REGISTROS IMPEDITIVOS À CONTRATAÇÃO	DATA DA CONSULTA
Receita Federal	05/10/2014	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência)	04/08/2014
FGTS	16/08/2014		
INSS	26/12/2014	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (Portal CNJ)	04/08/2014
Receita Estadual	06/08/2014		
Receita Municipal	20/08/2014	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (Portal Comprasnet)	04/08/2014
CNDT	30/01/2015	Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin)	04/08/2014



Mariana País Albuquerque
Coordenadora de Serviços
AA/DELIC/GLIC2



Raphael Domingues de Moraes Zyngier
Gerente
AA/DELIC/GLIC2



Pedro Ivo Peixoto da Silva
Chefe de Departamento Substituto
AA/DELIC

CONTRATO OCS Nº 227/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – BNDES E GETEQ MINAS
LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **GETEQ MINAS LTDA - ME**, com sede em Belo Horizonte – MG, na Avenida do Contorno, nº 6.413, 2º andar, Bairro São Pedro, CEP nº 30.110-039, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.132.792/0001-50, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o Pregão Eletrônico AA nº 15/2014 - **BNDES**, autorizado em 14/04/2014, por intermédio da IP ARH/DEGEST nº 02/2014, de 31/03/2014, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3102200020, centro de custo nº 16210 – ARH/DEGEST, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos para implementação da investigação do Clima Organizacional do Sistema BNDES, com o objetivo de identificar a percepção em relação ao ambiente de trabalho, a satisfação com o emprego atual e o comportamento extra-papel dos empregados do Sistema BNDES, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico AA nº 15/2014 - **BNDES**) e da Proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a duração de até 9 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato), especialmente as previstas nos itens 2 (Descrição do Objeto), 4 (Equipe Técnica da Contratada), 5 (Condições de Entrega dos Produtos/Execução dos Serviços) e 6 (Prazo de Entrega dos Produtos/Execução dos Serviços).

Parágrafo Primeiro

O **BNDES** convocará o **CONTRATADO**, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o efetivo início dos trabalhos, a comparecer à reunião preliminar. Nesta reunião:

I. o **BNDES** esclarecerá ao **CONTRATADO** todas as dúvidas relativas à execução do objeto, disponibilizando eventuais documentos necessários ao início dos trabalhos e, em especial, as informações solicitadas pelo **CONTRATADO** no Plano de Trabalho Provisório;

II. o **CONTRATADO** deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que comporão sua equipe;

III. o **CONTRATADO** apresentará a comprovação de vínculo jurídico dos profissionais designados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, com o **CONTRATADO**, o que se dará mediante a apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou cópia do ato constitutivo da sociedade, conforme o caso;

IV. o **CONTRATADO** apresentará os termos de confidencialidade assinados pelos profissionais designados para a prestação de serviços, observado o modelo constante do Anexo IV (Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais) deste Contrato.

Parágrafo Segundo

O **CONTRATADO** deverá dispor de cadastro de pessoal qualificado, para proceder à substituição dos profissionais alocados na execução dos serviços, observado o disposto a seguir:

I. a substituição deverá ser realizada imediatamente;

II. o substituto deverá possuir perfil igual ou superior ao do profissional substituído;

III. o **CONTRATADO** deverá submeter ao **BNDES** um pedido de substituição, indicando o substituto e o profissional a ser substituído, bem como o período de substituição se for o caso. A este pedido deverá ser anexada a documentação que

comprove o perfil profissional do substituto, nos termos do subitem 4.3 do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato;

IV. a substituição somente poderá ser realizada após a aprovação pelo **BNDES**; e

V. aprovada a substituição, o **CONTRATADO** deverá apresentar o comprovante do vínculo jurídico existente entre ele e o substituto, bem como o Termo de Confidencialidade assinado pelo referido profissional, observado o modelo do Anexo IV (Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais) deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – NÍVEIS DE SERVIÇO

Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pelo **BNDES**, observados os níveis de serviço descritos no item 3 do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação do índice de redução do preço previsto no item 3.4 do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidade quando cabível.

Parágrafo Segundo

O **CONTRATADO** deverá apresentar, diariamente, os níveis de serviço alcançados, por meio de relatório que demonstre o tempo de disponibilidade, bem como os eventuais períodos de indisponibilidade do sistema, responsabilizando-se pela exatidão das informações, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo **BNDES**.

Parágrafo Terceiro

O **CONTRATADO** deverá facultar ao **BNDES** acesso aos meios de apuração dos níveis de serviço alcançados.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor indicado na Cláusula Décima deste Contrato, observadas as condições e os procedimentos a seguir.

Parágrafo Primeiro

Os produtos a serem entregues pelo **CONTRATADO** devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues, para este fim, em suas versões preliminares, *drafts*, rascunhos ou similares.

Parágrafo Segundo

O objeto será recebido provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante Recibo, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

- I. o **CONTRATADO** será convocado a efetua-los, às suas expensas, no prazo assinalado pelo Gestor do Contrato. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
- II. realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas pelo **BNDES**, será emitido novo Recibo, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade pelo **BNDES**; e
- III. não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo o Contrato ser rescindido pelo **BNDES**, sem prejuízo da instauração de procedimento punitivo para a aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro

Verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, o **BNDES** receberá definitivamente o objeto, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, através da emissão de Termo de Recebimento Definitivo, sendo observado que o recebimento definitivo do objeto:

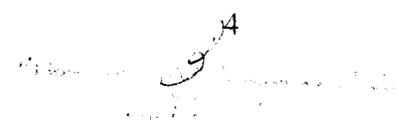
- I. constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
- II. não exclui a responsabilidade do **CONTRATADO** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos produtos entregues e/ou dos serviços realizados.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais), conforme Proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula Sétima deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.



Parágrafo Segundo

Caso o **BNDES** não demande o total de objetos previstos nos incisos do *caput* desta Cláusula, não será devida indenização ao **CONTRATADO**, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal (Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO** em cada etapa, conforme definido na tabela contida no item 8 (Pagamento) do Anexo I (Termo de Referência).

Parágrafo Primeiro

Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal, o **BNDES** terá até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Segundo

Para toda efetivação de pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro - EDSEJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº 20.031-917, no período compreendido entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br.

Parágrafo Terceiro

O documento fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- III. período de referência da execução do objeto;
- IV. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- V. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal;

VI. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal, com respectivos dígitos verificadores;

VII. tomador dos serviços: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;

VIII. CNPJ do tomador dos serviços: 33.657.248/0001-89;

IX. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso; e

X. código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

Parágrafo Quarto

Ao documento fiscal deverão ser anexados:

I. certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação;

II. comprovante de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;

III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e

IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Quinto

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ao **CONTRATADO**, ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Sexto

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Sétimo

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante a pagar expresso no documento fiscal, os valores referentes a multas; indenizações apuradas em processo administrativo; bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Oitavo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL

O **CONTRATADO** prestou garantia contratual, observadas as condições para a sua aceitação, estipuladas no item 6.1, I do Edital do Pregão Eletrônico AA nº 15/2014 - **BNDES**, no valor de R\$ 3.075,00 (três mil e setenta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente Contrato, que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

Parágrafo Único

Em caso de aumento do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência do Contrato, utilização total ou parcial da garantia pelo **BNDES**, ou demais situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, o **CONTRATADO** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pelo **BNDES** ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas no Edital.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

O **CONTRATADO**, na forma do artigo 49 da Lei nº 9.610/1998 e do artigo 111 da Lei nº 8.666/1993, cede ao **BNDES** a totalidade dos direitos autorais dos produtos / entregáveis resultantes da prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem qualquer remuneração adicional, de forma exclusiva, plena, definitiva e permanente, em caráter irrevogável e irretroatável, para toda e qualquer utilização, disposição e fruição, para qualquer finalidade e por qualquer meio, a qualquer tempo e em qualquer lugar, e para qualquer forma de arquivamento.

Parágrafo Único

O **CONTRATADO** não poderá utilizar, divulgar ou comercializar tais produtos / entregáveis, salvo prévia e expressa autorização do **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus Anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/1993, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;

II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;

III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES**, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;

V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;

VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante do SIMPLES:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;

IX. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

X. impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;

XI. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitado ao Gestor do Contrato, assegurando-se de que seus representantes legais

e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;

XII. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**; e

XIII. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus Anexos ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993, constituem obrigações do **BNDES**:

I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

II. designar, como Gestor do Contrato, Álvaro Julio Meireles, que atualmente exerce a função de Gerente da ARH/DEGEST/GER3, a quem caberá, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

III. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;

IV. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;

V. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e

VI. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:

a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e

c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cabe ao **CONTRATADO** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

II. não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;

III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

c) informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação;

IV. entregar ao **BNDES**, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

V. assinar, por seu Representante Legal, e observar o Termo de Confidencialidade constante do Anexo III (Termo de Confidencialidade para Representante Legal) deste Contrato; e

VI. apresentar, na Reunião Preliminar, Termos de Confidencialidade, conforme modelo constante do Anexo IV (Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais) deste Contrato, assinados pelos profissionais que acessarão informações sigilosas, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo, por conseguinte, jus ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É admitida a subcontratação da parcela do objeto deste Contrato referente ao desenvolvimento do sistema *on-line* para aplicação do questionário, descrito no subitem 2.2.1 do Anexo I (Termo de Referência) a este Contrato, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal operação; e
- II. atendimento de todas as condições e requisitos para a subcontratação previstos no subitem 6.1, III do Edital e no item 11 do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato), cabendo ao **CONTRATADO** apresentar, sempre que solicitado pelo **BNDES**, todos os documentos comprobatórios deste atendimento.

Parágrafo Quarto

A subcontratação pode ser realizada com sociedades distintas e de forma simultânea, devendo, em todos os casos, ser relacionada à parcela do objeto autorizada pelo **BNDES**.

Parágrafo Quinto

Caso o **CONTRATADO** opte por subcontratar o objeto deste Contrato, permanecerá como responsável perante o **BNDES** pela adequada execução do ajuste, sujeitando-se, inclusive, às penalidades previstas na Cláusula Décima-Terceira, na hipótese de

não cumprir as obrigações ora pactuadas, ainda que por culpa da sociedade subcontratada.

Parágrafo Sexto

Aceita, pelo **BNDES**, a subcontratação, o **CONTRATADO** deverá apresentar os Termos de Confidencialidade, conforme modelos constantes do Anexo V (Minuta de Termo de Confidencialidade para Subcontratação) deste Contrato, assinados pelo representante legal e pelos profissionais da sociedade subcontratada envolvidos na execução dos serviços subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas na Lei nº 10.520/2002:

I. advertência;

II. multa:

a) no valor de 0,3% (três décimos por cento) do valor do produto, por dia corrido entre a data indicada no cronograma e a data da efetiva entrega ao **BNDES**, em razão de atraso injustificado do **CONTRATADO** na entrega dos produtos que integram o objeto descrito no Anexo I (Termo de Referência) a este Contrato, representados no cronograma do item 6;

b) de 7% (sete por cento) sobre o valor do produto, se verificado pelo Gestor do Contrato que o **CONTRATADO** apresentou o produto em sua versão preliminar, *draft*, rascunho ou similar, não sendo atendidas todas as especificações do produto previstas no Edital e seus Anexos;

c) de 10% (dez por cento) sobre a parcela do Contrato descumprida, em virtude de qualquer descumprimento contratual não previsto nas alíneas anteriores, apurada de acordo com a gravidade da infração;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada ao **CONTRATADO** a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato pelo **BNDES**, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto

A multa poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Sétimo

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral do **BNDES**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabível;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o **BNDES**; e

III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o Contrato, nos termos dos incisos I ao XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, o **CONTRATADO** responderá por eventuais perdas e danos e sujeitar-se-á às penalidades decorrentes do Contrato, apuradas em procedimento administrativo, bem como às consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, observando-se, ainda, o disposto no artigo 79, parágrafo segundo, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente Contrato:

Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico AA nº 15/2014 - BNDES

Anexo II – Proposta

Anexo III – Termo de Confidencialidade para Representante Legal

Anexo IV – Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Priscilla Bonaparte Gaspar de Oliveira, advogada do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

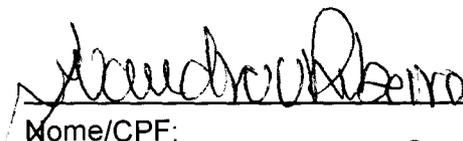
Rio de Janeiro, 13 de AGOSTO de 2014.


BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES




GETEQ MINAS LTDA - ME

Testemunhas:


Nome/CPF:
Evandro Vieira Ribeiro
797835207-25


Nome/CPF:
MARIANA PAIZ ALBUQUERQUE
CPF 082498797-30

20º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIA: VERA LÚCIA CARIO SEQUEIRA
AV ALMIRANTE BARROSO, 2 - SBLJ - TEL: (21) 2220-9545 - RIO DE JANEIRO-RJ

Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de NAYARA FERNANDA DA SILVA-X-X-X

Em testemunho da verdade, Rio de Janeiro, 18/08/2014

Edson de Carvalho - Substituto

Firmas: 4,20 Lei 3217/464/111/8201: 1,50 Total: 5,70

EALH57256 XOD, Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/>



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO
PREGÃO ELETRÔNICO AA Nº 15/2014**

1. OBJETO

- 1.1. O presente Pregão Eletrônico visa à contratação de serviços técnicos para implementação da investigação do Clima Organizacional do Sistema **BNDES**, com o objetivo de identificar a percepção em relação ao ambiente de trabalho, a satisfação com o emprego atual e o comportamento extra-papel dos empregados do Sistema **BNDES**, conforme as especificações adiante descritas.
- 1.1.1. Poderá ser subcontratada parcela dos serviços licitados por este Pregão Eletrônico, observados os limites previstos no item 11 deste Anexo.
- 1.2. O comportamento extra-papel refere-se a um conjunto de atribuições executadas voluntariamente, extrapolando as expectativas das ações formais inerentes a cada cargo.
- 1.3. O resultado dessa investigação irá proporcionar ao **BNDES** a identificação dos pontos de melhoria de Clima Organizacional, sejam em âmbito corporativo ou específico para algum segmento estudado, e servirá de base para acompanhamento posterior do Clima Organizacional do Sistema **BNDES**.
- 1.4. A prestação dos serviços será efetuada em quatro etapas:
- 1.4.1. ETAPA 1 – PLANEJAMENTO DO PROJETO: contempla a entrega do Plano de Trabalho Definitivo, com o detalhamento de todas as atividades, prazos e respectivos responsáveis.
- 1.4.2. ETAPA 2 – PREPARAÇÃO PARA A PESQUISA DE CLIMA ORGANIZACIONAL: contempla o desenvolvimento, a hospedagem e o treinamento para aplicação da pesquisa de clima organizacional do **BNDES**.
- 1.4.3. ETAPA 3 – APLICAÇÃO DA PESQUISA: contempla a aplicação da pesquisa de clima organizacional aos empregados do Sistema **BNDES**, a tabulação e o acompanhamento das respostas dos participantes.
- 1.4.4. ETAPA 4 – PROCESSAMENTO E ANÁLISE DOS DADOS: contempla a geração de banco de dados com as especificações definidas pelo **BNDES** e o relatório com a análise qualitativa, a análise quantitativo-descritiva e comparativa dos dados e as recomendações.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. ETAPA 1 – PLANEJAMENTO DO PROJETO

A etapa 1 é a fase de planejamento do projeto, a qual será iniciada pela Reunião Preliminar, prevista no item 19 deste Termo de Referência. Nesta etapa deve ser apresentado o Plano de Trabalho Definitivo, conforme descrição abaixo:

2.1.1. Plano de Trabalho Definitivo

- 2.1.1.1. O Plano de Trabalho Definitivo, a ser apresentado pela Contratada, deve ser composto minimamente pelo cronograma definitivo de trabalho, observados os prazos definidos pelo **BNDES** no item 6 deste Termo de Referência, bem como pelo detalhamento das atividades, com seus prazos de execução planejados (data de início e término), responsáveis pela execução de cada atividade e caminho crítico.
- 2.1.1.2. O Plano de Trabalho Definitivo deverá indicar, ainda, as informações que deverão ser fornecidas pelo **BNDES** para a realização de todas as demais Etapas, a fim de que o **BNDES**, após análise de conveniência, possa disponibilizá-las previamente.
- 2.1.1.3. O Plano de Trabalho Definitivo será aprovado pelo **BNDES**, de forma que as datas de execução de cada etapa do trabalho estejam de acordo com suas necessidades.
- 2.1.1.4. O Plano de Trabalho Definitivo deve ser entregue em versão impressa e em arquivo do tipo Excel, PowerPoint ou Word ou sistema equivalente compatível com a plataforma tecnológica do **BNDES** e previamente aprovado pelo Gestor do contrato. Será aceito cronograma em arquivo PDF gerado a partir do Project, que deverá ser acompanhado de uma versão com o mesmo conteúdo, em um dos programas listados acima.

2.2. ETAPA 2 – PREPARAÇÃO PARA A PESQUISA DE CLIMA ORGANIZACIONAL

A etapa 2 consiste na preparação para a Pesquisa de Clima Organizacional. Essa etapa deve contemplar, no mínimo, o desenvolvimento e a hospedagem do sistema *on-line* para aplicação da pesquisa, bem como o treinamento de até 10 empregados do **BNDES** no sistema de questionário *on-line*, conforme detalhado a seguir.

2.2.1. Sistema On-line para Aplicação do Questionário

- 2.2.1.1. O desenvolvimento e hospedagem do sistema *on-line* para aplicação do questionário são de responsabilidade da Contratada. O sistema deve ser

compatível para acesso via Internet com serviço oferecido através do protocolo "https", utilizando SSLv3 ou TLSv1, que oferece garantia de confidencialidade e integridade das informações trafegadas pela Internet.

2.2.1.2. O sistema *on-line* para aplicação do questionário deve atender minimamente aos seguintes requisitos técnicos:

- a) o acesso ao sistema deve ser realizado exclusivamente por meio de interface WEB, através do protocolo HTTP com uso do protocolo de criptografia SSLv3 ou TLSv1 (HTTPS);
- b) o sistema deve ser compatível com os navegadores Internet Explorer versão 6 ou superior, Google Chrome e Mozilla Firefox;
- c) condicionar os acessos dos usuários à autenticação prévia;
- d) o sistema deve utilizar código CAPTCHA como parte do processo de autenticação do usuário;
- e) as credenciais de acesso devem ser individuais;
- f) as senhas de acesso ao sistema devem ter tamanho mínimo de oito caracteres e devem conter, no mínimo, letras e números;
- g) as senhas de acesso devem ser armazenadas no banco de dados em forma de hash (MD5 ou SHA1) e com uso de salt;
- h) o sistema deve realizar automaticamente o bloqueio de acesso de identificadores em caso de nove sucessivas tentativas de acesso fracassadas.

2.2.1.3. O questionário a ser aplicado deverá ser composto por duas partes, uma quantitativa e uma qualitativa. O **BNDES** fornecerá todos os itens da pesquisa (dimensões, questões e opções para as escalas de resposta), sendo:

- a) a parte quantitativa composta de 64 itens, divididos em 53 itens sobre clima organizacional distribuídos em 10 dimensões, quatro itens sobre satisfação com o emprego atual e sete itens sobre comportamento extra-papel. Os itens sobre clima organizacional deverão estar agrupados de acordo com suas respectivas dimensões, para que o respondente possa identificar com qual dimensão cada item se relaciona. Para cada item, o respondente informará sua percepção quanto ao clima no BNDES e na sua área de lotação.
- b) a parte qualitativa composta de uma questão aberta, também fornecida pelo BNDES, ao final do questionário.

2.2.1.4. O questionário será semi-identificado, ou seja, serão feitas perguntas de identificação de perfil do respondente para que, posteriormente, possam ser efetuadas pela Contratada as análises dos estratos identificados, que serão: área, tempo de empresa, faixa etária, cargo, função, gênero, primeiro emprego e grau de escolaridade. A fim de resguardar o anonimato

da pesquisa, o respondente não poderá ser associado a seu nome, ao seu código de usuário de sistema ou a qualquer outro meio que permita sua identificação.

- 2.2.1.5.** As opções de resposta para os itens serão apresentadas pelo **BNDES**. Na análise dos dados e nos relatórios deverão ser feitos agrupamentos pela Contratada de algumas opções de respostas nos casos em que seja possível a identificação do respondente, para resguardar o anonimato. As opções de resposta da parte quantitativa do questionário devem ser fechadas, não sendo possível que o respondente preencha alternativas diferentes das pré-definidas.
- 2.2.1.6.** As respostas às questões de clima organizacional, satisfação com o emprego atual e comportamento extra-papel devem ser dadas em Escala Likert de concordância. A escala utilizada deve contemplar cinco alternativas de resposta. Além das alternativas já mencionadas, deve haver a possibilidade do empregado não opinar sobre aquela questão, ou seja, deixá-la sem resposta.
- 2.2.1.7.** Os itens referentes a sete dimensões do clima organizacional, a serem indicadas pelo **BNDES** durante a etapa de Preparação para a Pesquisa, devem contemplar dois campos de preenchimento para respostas da seguinte forma: um campo referente à opinião sobre o BNDES, onde constará a expressão “No BNDES”, e outro sobre a área de lotação do empregado, com a expressão “Na minha Área”.
- 2.2.1.8.** As regras para tabulação das respostas, inclusive em relação à exclusão de dados, serão elaboradas pela Contratada e aprovadas pelo **BNDES**.
- 2.2.1.9.** A Contratada deve gerar e disponibilizar para o **BNDES** as credenciais de acesso (identificadores de usuários e senhas) necessárias para o acesso ao sistema de questionário *on-line*, de forma a garantir que apenas os empregados integrantes dos planos de cargos e salários tenham acesso ao sistema e que cada um deles responda o questionário uma única vez. O questionário *on line* deve ser desenvolvido levando em consideração boas práticas de segurança como as definidas pelo OWASP.
- 2.2.1.10.** As credenciais de acesso deverão ser geradas de maneira aleatória, de modo que não seja possível inferir uma credencial a partir de outra. Caso as credenciais de acesso sejam enviadas ao BNDES via *e-mail*, as informações deverão ser criptografadas para diminuir o risco de exposição de informações confidenciais.

- 2.2.1.11. Qualquer informação acerca dos empregados fornecida pelo BNDES não poderá ser utilizada pela Contratada ou por terceiros para nenhuma outra finalidade. O **BNDES** é responsável por enviar, via *e-mail*, as credenciais de acesso e *links* para que os empregados possam acessar a pesquisa. É imprescindível que sejam garantidos o anonimato do respondente e a confidencialidade de suas respostas. Para tanto, as informações deverão ser gravadas em banco de dados de maneira criptografada, utilizando algoritmo de criptografia simétrico AES, preferencialmente, ou 3DES.
- 2.2.1.12. No sistema, antes do respondente iniciar o preenchimento do questionário, deverá haver um termo de privacidade, que explicará o que será feito com os dados fornecidos e informará que eles serão utilizados única e exclusivamente para o fim de investigação de Clima Organizacional, pela Área de Recursos Humanos do **BNDES**. Antes de iniciar o preenchimento do questionário, o empregado deverá receber a informação do tempo necessário aproximado para concluir a pesquisa.
- 2.2.1.13. O sistema deve permitir que o usuário modifique suas respostas antes da finalização e que os questionários sejam salvos parcialmente, para posterior finalização pelo respondente, sem que haja a necessidade de responder novamente as questões já salvas. O sistema deve impedir que o mesmo empregado responda a pesquisa mais de uma vez. O Relatório Final também deve conter informações da quantidade de questionários iniciados e não concluídos.
- 2.2.1.14. O **BNDES** disponibilizará à Contratada as imagens de identidade visual que deverão integrar o *layout* do sistema. Todas as imagens disponibilizadas são de propriedade do **BNDES** e não poderão ser utilizadas pela Contratada ou por terceiros para nenhuma outra finalidade.

Fase de testes do sistema *on line*

- 2.2.1.15. O sistema será testado e aprovado pelo **BNDES** antes que seja disponibilizado aos respondentes. Esta aprovação é condição para o recebimento definitivo desta etapa, conforme previsto no item 7 deste Termo de Referência. Para isso, a Contratada deverá gerar e disponibilizar para o **BNDES** credenciais de acesso extras (identificadores de usuários e senhas) necessárias para acessar o sistema de questionário *on-line* durante o período de teste. Uma equipe do **BNDES** será responsável por responder o questionário previamente, antes da disponibilização do sistema aos respondentes, verificando não apenas questões de sistema, mas também questões de entendimento dos textos formulados. Qualquer alteração ou ajuste solicitado pelo **BNDES** para adequar o sistema às

especificações deste Termo de Referência deverá ser feita pela Contratada no prazo estabelecido pelo **BNDES**.

- 2.2.1.16.** Durante o período de testes, a Contratada deverá gerar diariamente relatório de monitoramento do sistema de aplicação da pesquisa, permitindo ao **BNDES** identificar qualquer problema que impeça o funcionamento do sistema ou dificulte a sua utilização pelo respondente do questionário. O relatório deve informar o tempo de disponibilidade, bem como os eventuais períodos de indisponibilidade do sistema, conforme descrito no item 3.3.2 deste Termo de Referência. Esse relatório será objeto de teste e validação pelo **BNDES**. Uma vez validado, a Contratada deverá disponibilizar ao **BNDES** relatório de monitoramento durante a efetiva aplicação da pesquisa aos empregados.
- 2.2.1.17.** Após a fase de testes e antes da aplicação da pesquisa, até 10 empregados do **BNDES** localizados na cidade do Rio de Janeiro devem ser treinados pela Contratada no sistema de questionário *on-line*. Esses empregados serão responsáveis por solucionar as dúvidas dos respondentes.
- 2.2.1.18.** Após a validação final do sistema, a Contratada deverá entregar ao **BNDES** a versão final do questionário aplicado, em versão impressa e em arquivo do tipo Excel, PowerPoint ou Word ou sistema equivalente compatível com a plataforma tecnológica do **BNDES** e previamente aprovado pelo Gestor do contrato. O recebimento da versão impressa e do arquivo é condição para o recebimento definitivo da etapa pelo Gestor do contrato.

2.3. ETAPA 3 – APLICAÇÃO DA PESQUISA

2.3.1. Aplicação da pesquisa

- 2.3.1.1.** A pesquisa será aplicada a todos os empregados integrantes dos planos de cargos e salários do Sistema **BNDES**, totalizando no máximo 2.840 empregados. Esses empregados estão localizados em sua maioria na cidade do Rio de Janeiro, com exceção de aproximadamente 120 empregados, que estão em outras cidades no Brasil (São Paulo, Brasília e Recife) ou no exterior.
- 2.3.1.2.** Todos os empregados, independentemente de suas lotações, responderão a pesquisa a partir do sistema *on-line* descrito no item 2.2.1. Dessa forma, todos os trabalhos serão desenvolvidos a partir de um único sistema *on-line*, que será monitorado pela unidade do **BNDES** no Rio de Janeiro.

2.3.1.3. Durante a aplicação da pesquisa, a Contratada deve disponibilizar um serviço de *Help Desk* de sistema, disponível nos dias úteis entre 10:00h e 18:00h, para atendimento, por meio telefônico ou por *e-mail*, aos 10 empregados treinados. O serviço de *Help Desk* também deverá contemplar a possibilidade de fornecer novos usuários e senhas para reenvio via *e-mail*, pelo **BNDES**, das credenciais de acesso e *links* aos empregados que não conseguirem acessar o sistema com os dados fornecidos anteriormente. Em todas as situações, é imprescindível que sejam garantidos o anonimato do respondente e a confidencialidade de suas respostas. O prazo para a solução de demandas ao *Help Desk* deverá ser de no máximo 24 horas consecutivas.

2.3.1.4. As datas de aplicação da pesquisa serão previamente aprovadas pelo **BNDES**. O período de aplicação do questionário deve abranger 15 dias úteis. O sistema deve ficar disponível durante 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados existentes no interstício deste período. Durante a aplicação da pesquisa, a Contratada deve respeitar o nível mínimo de serviço exigido, previsto no item 3 deste Termo de Referência.

2.3.2. Tabulação e acompanhamento das respostas dos questionários on-line

2.3.2.1. A Contratada é responsável por tabular as respostas dos questionários e enviar diariamente ao **BNDES** a base de dados com as respostas dos empregados, em arquivo tipo Excel ou sistema equivalente compatível com a plataforma tecnológica do **BNDES** e previamente aprovado pelo Gestor do contrato. Ou seja, a Contratada deve enviar o *back up* diário de todas as respostas.

2.3.2.2. Durante a aplicação da pesquisa, a Contratada deve gerar relatórios diários de acompanhamento do índice de respostas. Os relatórios apresentados devem ser segmentados por área, contendo, no mínimo, o percentual e a frequência de respondentes em relação às perguntas corporativas da pesquisa, ou seja, aquelas em cujo campo de respostas consta a expressão "No **BNDES**". Os relatórios devem apresentar também o percentual e a frequência de respondentes das sete dimensões do clima organizacional que permitem respostas relativas à área de lotação do empregado, ou seja, aquelas em cujo campo de respostas consta a expressão "Na minha área". A Contratada deve entregar ao **BNDES** os relatórios de acompanhamento das respostas, em versão impressa e em arquivo do tipo Excel ou sistema equivalente compatível com a plataforma tecnológica do **BNDES** e previamente aprovado pelo Gestor do contrato.

2.3.2.3. Ao final da aplicação da pesquisa, a Contratada deve entregar ao **BNDES** a base de dados completa e as tabulações realizadas das partes quantitativa e qualitativa do questionário, em arquivo do tipo Excel, Access ou sistema equivalente compatível com a plataforma tecnológica do **BNDES** e previamente aprovado pelo Gestor do contrato.

2.4. ETAPA 4 – PROCESSAMENTO E ANÁLISE DOS DADOS

2.4.1. Base de dados para geração de relatórios

2.4.1.1. A Contratada deve disponibilizar a base de dados com todas as respostas em Excel ou sistema equivalente compatível com a plataforma tecnológica do **BNDES** e previamente aprovado pelo Gestor do contrato. A base de dados, que será acessada pelos profissionais da Área de Recursos Humanos do **BNDES**, deverá permitir a realização de consultas, cruzamento de informações, análise e geração de gráficos necessários para o monitoramento do clima do **BNDES**.

2.4.1.2. A base de dados deve ser composta, no mínimo, das seguintes informações:

a) Amostra total da pesquisa, contendo as médias, desvios-padrão e índices de favorabilidade obtidos nos itens e nas dimensões de clima organizacional, satisfação com o emprego atual e de comportamento extra-papel dos empregados do **BNDES**;

b) Todos os estratos da amostra, contendo as médias, desvios-padrão e índices de favorabilidade obtidos nos itens e nas dimensões de clima organizacional, de satisfação com o emprego atual e de comportamento extra-papel dos empregados do **BNDES**. Cada estrato da amostra deve compor uma planilha diferente;

c) Respostas referentes à parte qualitativa da pesquisa. As respostas devem ser tabuladas utilizando como critério de classificação o estrato “área” da amostra e, sempre que possível, categorizadas por dimensão.

2.4.1.3. A base de dados deve contemplar, separadamente, tanto os resultados corporativos quanto os da área de lotação referente às sete dimensões de clima organizacional que apresentam os dois campos para resposta.

2.4.1.4. A base de dados deve permitir gerar as análises previstas nos subitens 2.4.2 e 2.4.3 do presente Termo de Referência e permitir as seguintes comparações:

a) Comportamento Extra-papel:

- a.1) Resultados da amostra total do **BNDES** *versus* resultados de cada um dos estratos da amostra;
 - a.2) Resultados de cada um dos estratos da amostra *versus* resultados de cada um dos estratos da amostra. Todos os estratos da amostra devem ser comparados entre si;
- b) Satisfação com o emprego atual:
- b.1) Resultados da amostra total do **BNDES** *versus* resultados de cada um dos estratos da amostra;
 - b.2) Resultados de cada um dos estratos da amostra *versus* resultados de cada um dos estratos da amostra. Todos os estratos da amostra devem ser comparados entre si;
- c) Clima organizacional:
- c.1) Médias, desvios-padrão e índices de favorabilidade obtidos em cada uma das dez dimensões da amostra total **BNDES** *versus* médias, desvios-padrão e índices de favorabilidade obtidos na dimensão em análise de cada um dos estratos da amostra;
 - c.2) Médias, desvios-padrão e índices de favorabilidade obtidos em cada uma das dez dimensões de cada um dos estratos da amostra *versus* médias, desvios-padrão e índices de favorabilidade obtidos na dimensão em análise de cada um dos estratos da amostra.
- 2.4.1.5. As comparações realizadas para o clima organizacional devem considerar, separadamente, os itens iniciados com “No **BNDES**” dos itens iniciados com “Na minha área”.
- 2.4.1.6. A base de dados também deve contemplar a comparação dos resultados acima com os resultados das pesquisas de clima realizada em 2010 e em 2012 no **BNDES**. Os resultados das pesquisas anteriores serão disponibilizados para a Contratada pelo **BNDES** em Excel.
- 2.4.1.7. A Contratada deve preservar o anonimato dos respondentes. Os agrupamentos dos dados não devem permitir a identificação dos indivíduos.
- 2.4.2. Relatório com análise quantitativo-descritiva e comparativa dos dados e recomendações
- 2.4.2.1. Os dados quantitativos coletados devem ser analisados pela Contratada por dimensão e por item, contendo, no mínimo, as análises abaixo, que devem ser apresentadas em formato de relatório:

- a) Caracterização da amostra, indicando o grau de generalizabilidade dos resultados obtidos e a distribuição amostral comparada com a distribuição populacional;
- b) Quantidade de questionários iniciados e não concluídos;
- c) Percentual de respondentes da amostra total e de cada um dos diferentes estratos da amostra, referente às perguntas iniciadas com “No **BNDES**”;
- d) Percentual de respondentes da amostra total e de cada um dos diferentes estratos da amostra, referente às perguntas iniciadas com “Na minha área”;
- e) Médias, desvios-padrão e índices de favorabilidade obtidos nos itens e nas dimensões de clima organizacional, de satisfação com o emprego atual e de comportamento extra-papel dos empregados do **BNDES** das questões iniciadas com “No **BNDES**”, considerando-se a amostra total;
- f) Médias, desvios-padrão e índices de favorabilidade obtidos nos itens e nas dimensões de clima organizacional, de satisfação com o emprego atual e de comportamento extra-papel dos empregados do **BNDES** das questões iniciadas com “No **BNDES**”, considerando-se cada um dos diferentes estratos da amostra;
- g) Médias, desvios-padrão e índices de favorabilidade obtidos nos itens e nas dimensões de clima organizacional dos empregados do **BNDES** das questões iniciadas com “Na minha área”, considerando-se a amostra total;
- h) Médias, desvios-padrão e índices de favorabilidade obtidos nos itens e nas dimensões de clima organizacional dos empregados do **BNDES** das questões iniciadas com “Na minha área”, considerando-se cada um dos diferentes estratos da amostra;
- i) Comparação dos índices de favorabilidade obtidos nos itens e nas dimensões da amostra total e em cada um dos estratos da amostra de clima organizacional, de satisfação com o emprego atual e de comportamento extra-papel dos empregados do **BNDES** das questões iniciadas com “No **BNDES**”, considerando as diferenças estatisticamente significativas;
- j) Comparação dos índices de favorabilidade obtidos nos itens e nas dimensões da amostra total e em cada um dos estratos da amostra de clima organizacional dos empregados do **BNDES** das questões iniciadas com “Na minha área”, considerando as diferenças estatisticamente significativas;
- k) Análise da correlação entre as dimensões do clima organizacional das questões iniciadas com “No **BNDES**”;
- l) Análise da correlação entre as dimensões do clima organizacional das questões iniciadas com “Na minha área”;
- m) Análise do impacto do clima organizacional na satisfação com o emprego atual, mediante análise de regressão múltipla, de forma a identificar a importância de cada uma das dimensões abordadas para a satisfação com o emprego atual;
- n) Análise do impacto do clima organizacional no comportamento extra-papel, mediante análise de regressão múltipla, de forma a identificar a importância de

cada uma das dimensões abordadas para o comportamento extra-papel dos empregados;

- 2.4.2.2. Todos os resultados que permitam comparação devem ser comparados entre si, considerando a amostra total e cada um dos estratos da amostra.
- 2.4.2.3. Todas análises acima mencionadas devem ser acompanhadas de seus respectivos gráficos, sempre que possível em razão da natureza dos dados coletados.
- 2.4.2.4. As análises acima mencionadas devem ser comparadas com os resultados das pesquisas de clima aplicadas anteriormente no **BNDES**, em 2010 e 2012, acompanhadas de seus respectivos gráficos, sempre que possível.
- 2.4.2.5. Para fins de comparação com os resultados das pesquisas de clima organizacional aplicadas em 2010 e em 2012, os índices de favorabilidade de clima organizacional, de satisfação com o emprego atual e de comportamento extra-papel na amostra total e em cada um dos diferentes estratos, serão entregues à Contratada mediante sua solicitação. Essas informações são de propriedade do **BNDES** e não poderão ser utilizadas pela Contratada ou por terceiros para nenhuma outra finalidade.
- 2.4.2.6. A Contratada deve sempre preservar o anonimato dos respondentes, agrupando segmentos (demografias) que não permitam a identificação dos indivíduos.
- 2.4.2.7. O relatório deve contemplar as conclusões sobre o clima organizacional, a satisfação com o emprego atual e o comportamento extra-papel dos empregados do **BNDES**, bem como recomendação de ações de melhoria.
- 2.4.2.8. A Contratada deve entregar o Relatório, contendo todas as análises acima descritas em versão impressa e arquivo do tipo Word ou sistema equivalente compatível com a plataforma tecnológica do **BNDES** e previamente aprovado pelo Gestor do contrato.

2.4.3. Relatório com análise qualitativa dos dados e recomendações

- 2.4.3.1. Os dados qualitativos coletados devem apresentar como critério de classificação o estrato “área” da amostra e devem conter, no mínimo, as análises abaixo, que devem ser apresentadas em formato de relatório:

a) Caracterização da amostra, indicando o percentual de respondentes da amostra total e o percentual segmentado por área da amostra;

- b) Reescritura das respostas dos empregados, preservando o seu significado essencial. Deve ser excluída da resposta reescrita, qualquer citação efetuada pelo respondente que permita sua identificação. Visando manter o anonimato dos respondentes, apenas será possível manter nas respostas reescritas a citação que identifique o empregado pelos seguintes estratos: área, tempo de empresa, faixa etária, cargo, função, gênero, primeiro emprego e grau de escolaridade;
- c) Análise da relação entre as respostas da parte qualitativa com os resultados da parte quantitativa da pesquisa.

2.4.3.2. O relatório deve contemplar a análise de conteúdo das respostas dos empregados à questão aberta e a interpretação dos resultados qualitativos, associados às conclusões sobre o clima organizacional, a satisfação com o emprego atual e o comportamento extra-papel dos empregados do **BNDES**, bem como recomendação de ações de melhoria.

2.4.3.3. A Contratada deve entregar o Relatório, contendo todas as análises acima descritas em versão impressa e arquivo do tipo Word ou sistema equivalente compatível com a plataforma tecnológica do **BNDES** e previamente aprovado pelo Gestor do contrato.

3. NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO EXIGIDO PARA A DISPONIBILIDADE DO SISTEMA ON-LINE DURANTE A APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO

O nível mínimo de serviço exigido, abaixo transcrito, diz respeito à disponibilidade do sistema *on-line* durante a aplicação do questionário, detalhada no subitem 2.3.1 deste Termo de Referência.

3.1. Regime de Operação

3.1.1. A solução deve estar disponível para atendimento às necessidades do **BNDES** 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de aplicação do questionário, que deve abranger 15 (quinze) dias úteis, incluindo os finais de semana e feriados existentes no interstício deste período.

3.2. Monitoramento, manutenção e Suporte

3.2.1. A Contratada deve monitorar de maneira proativa a disponibilidade do sistema, devendo comunicar formalmente ao **BNDES** a identificação de qualquer problema que impeça o funcionamento do sistema ou dificulte a sua utilização pelo respondente do questionário.

3.2.2. O monitoramento da disponibilidade do sistema deverá ser disponibilizado diariamente ao **BNDES**, através de relatório que demonstre o tempo de disponibilidade, bem como os eventuais períodos de indisponibilidade do sistema. Vale ressaltar que o relatório será objeto de teste e validação pelo **BNDES** antes do período de aplicação da pesquisa, conforme mencionado no subitem 2.2.1.16 deste Termo de Referência.

3.2.3. O prazo máximo para a solução de qualquer problema que impeça o funcionamento do sistema ou dificulte a sua utilização pelo respondente do questionário será de 2 horas a partir da comunicação formal do **BNDES** à Contratada ou da detecção do problema pelo gerenciamento proativo da Contratada, sem prejuízo da aferição do índice de disponibilidade estabelecido no subitem 3.3 deste Termo de Referência.

3.3. Índice de Disponibilidade dos Serviços

3.3.1. Durante o período de aplicação da pesquisa, o Índice de Disponibilidade do sistema de aplicação de questionário deve ser de, no mínimo, 99,3%.

3.3.2. O Índice de Disponibilidade, expresso em porcentagem, será calculado, pelo **BNDES**, através da seguinte fórmula:

$$D = \left(1 - \frac{T_i}{T_m} \right) \times 100$$

Onde:

1.1. D é o Índice de Disponibilidade do sistema em um determinado período, expresso em porcentagem;

1.2. Ti é o somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, do sistema no período de referência; e

1.3. Tm é o Tempo Total de operação previsto em minutos, no período de referência (item 3.1.1 deste Termo de Referência).

3.3.3. Entende-se como “período de indisponibilidade” o tempo em minutos entre o registro da ocorrência e a completa solução do problema. A Contratada deve comunicar ao **BNDES** quando qualquer problema for corrigido para que seja possível validar a correção.

3.3.4. Manutenções preventivas do sistema devem ser feitas entre 19:00 horas de um dia e 9:00 horas do dia seguinte, ou nos finais de semana e feriados em

qualquer horário, e devem ser comunicadas previamente ao **BNDES**, com antecedência mínima de um dia útil. Caso o sistema fique indisponível durante as manutenções preventivas, o tempo de indisponibilidade será computado para cálculo do Índice de Disponibilidade de sistema descrito no subitem 3.3.2 deste Termo de Referência.

3.3.5. Os intervalos de tempo nos quais o tempo de resposta a requisições HTTP (com ou sem suporte ao protocolo SSL) à página WEB que disponibiliza o serviço de aplicação de questionário for superior a quinze segundos, serão considerados períodos de indisponibilidade, de acordo com a seguinte regra:

3.3.5.1. As medidas serão realizadas em intervalos de cinco minutos, a partir da média do tempo de resposta de três acessos subsequentes. Caso a medida indique que a média do tempo de resposta é superior a quinze segundos, será computado o período de indisponibilidade de cinco minutos.

3.3.6. Os intervalos de tempo nos quais os acessos à página principal do sistema de aplicação de questionário apresentem falhas, por conta de algum problema no próprio sistema ou na infraestrutura que o mantém, serão considerados períodos de indisponibilidade de acordo com a seguinte regra:

3.3.6.1. Como as medidas serão realizadas em intervalos de cinco minutos, caso três tentativas subsequentes de acesso apresentem falhas, será computado o período de indisponibilidade de cinco minutos.

3.3.7. Eventual discrepância entre o relatório de disponibilidade fornecido pela Contratada, descrito no item 3.2 deste Termo de Referência, e as medições realizadas pelo **BNDES** será solucionada por meio de diligência.

3.4. Ajuste no Pagamento

3.4.1. A aferição do Índice de Disponibilidade do Sistema será feita diariamente. O não cumprimento de, no mínimo, 99,3% deste índice durante o período de aplicação da pesquisa, ensejará aplicação de desconto à Contratada de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Etapa 3 – Aplicação da Pesquisa.

3.4.2. O valor do desconto eventualmente devido pela Contratada poderá ser deduzido na fatura seguinte.

3.5. Limitações

3.5.1. A violação do nível mínimo de serviço previsto nestas Especificações Técnicas só pode ser desconsiderada pelo **BNDES** quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências:

- a) Eventual interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que previamente negociada entre as partes;
- b) Fatos que se enquadrem na definição legal de caso fortuito ou força maior.

4. EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

4.1 A Contratada deve disponibilizar uma equipe técnica composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais integrantes do seu quadro de pessoal, conforme definição contida no subitem 4.5 deste Termo de Referência, com curso superior reconhecido pelo MEC, com experiência em projetos de Gestão de Clima Organizacional ou de Gestão de Pessoas.

4.2 Dentre os profissionais da equipe técnica, deve ser indicado, pela Contratada, um Responsável Técnico, integrante do seu quadro de pessoal, que ficará encarregado pela condução dos serviços e atuará como interlocutor entre o **BNDES** e a Contratada.

4.2.1 O Responsável Técnico deverá possuir:

- a) Experiência de, pelo menos, 5 (cinco) anos em projetos de consultoria de Gestão de Pessoas;
- b) Experiência em projeto(s) de consultoria em Gestão de Clima Organizacional em instituições do setor público.

4.2.2 Principais atribuições do Responsável Técnico:

- a) Coordenar os serviços previstos no presente Termo de Referência;
- b) Assessorar tecnicamente o BNDES na elaboração e no desenvolvimento dos trabalhos relacionados neste Termo de Referência;
- c) Coordenar e orientar a equipe Contratada;
- d) Zelar pelo cumprimento do cronograma apresentado no Plano de Trabalho Definitivo e pela adequação dos trabalhos às especificações previstas neste Termo de Referência;

- e) Assinar os relatórios referentes aos produtos a serem entregues, conforme descrições do objeto previstas neste Termo de Referência; e
- f) Participar das reuniões necessárias durante a execução dos trabalhos.

4.3 A substituição de qualquer profissional da equipe técnica, por iniciativa da Contratada, deve ser solicitada previamente e por escrito ao **BNDES**, e está sujeita a aprovação deste. A Contratada deve indicar, como substituto, profissional com perfil igual ou superior ao do substituído, de acordo com o estabelecido no subitem 4.2.1 deste Termo de Referência, sem impacto nos prazos ou nos custos pactuados, providenciando a comprovação prévia do perfil junto ao **BNDES**.

4.4 O **BNDES** reserva-se o direito de solicitar a substituição de qualquer profissional da equipe técnica, sem custos adicionais e sem impacto nos prazos pactuados, caso entenda necessária ao fiel cumprimento do objeto descrito neste Termo de Referência.

4.5 Profissional integrante do quadro de pessoal da Contratada é o profissional detentor de vínculo jurídico com a Contratada, quais sejam: profissionais regidos pela CLT, profissionais com vínculo não trabalhista, sócios ou diretores da Contratada.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os trabalhos devem ser realizados nas instalações da empresa Contratada ou em outro local por ela definido, sob sua responsabilidade, não sendo de responsabilidade do **BNDES** fornecer espaço físico, mobiliário, equipamentos ou materiais à Contratada, salvo nos casos de realização de apresentações e reuniões com o **BNDES**, as quais devem ocorrer na unidade do **BNDES** no Rio de Janeiro (Av. República do Chile, nº 100) ou em local a ser providenciado pelo **BNDES** na cidade do Rio de Janeiro.

5.2. As reuniões com participação de empregados do Sistema **BNDES**, caso julgadas necessárias, devem ser agendadas com pelo menos 2 (duas) semanas de antecedência. O **BNDES** não arcará com despesas de viagem ou deslocamento de empregados da Contratada.

5.3. Todos os materiais impressos devem ser entregues na unidade do **BNDES**, na Av. República do Chile, 100 – 12º Andar – Rio de Janeiro – CEP 20031-917, aos cuidados do Gestor do Contrato, bem como as mídias eletrônicas utilizadas para entrega dos arquivos eletrônicos.

6. PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os prazos máximos estimados para cada etapa estão distribuídos conforme quadro abaixo:

Etapa	Produtos/Serviços a serem entregues pela Contratada	Estimativa de Prazo Máximo para a entrega
1. Planejamento do Projeto	1.1. Plano de Trabalho Definitivo	1 semana
2. Preparação da Pesquisa	2.1. Sistema para aplicação do questionário	2 semanas
3. Aplicação da Pesquisa	3.1. Aplicação da pesquisa	15 dias úteis *
	3.2. Tabulação e acompanhamento das respostas dos questionários <i>on-line</i>	
4. Processamento e Análise	4.1. Relatórios com análises qualitativa, quantitativo-descritiva e comparativa dos dados e recomendações	4 semanas
	4.2. Base de dados para geração dos relatórios	

* aproximadamente 3 semanas. O sistema deve ficar disponível durante 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados existentes no interstício deste período.

6.2. A contagem dos prazos para a Etapa 1 – Planejamento do Projeto é iniciada na data da realização da Reunião Preliminar, conforme previsto no item 19 deste Termo de Referência. O início de cada etapa depende do recebimento definitivo da entrega do produto/serviço da etapa anterior e da solicitação do **BNDES**.

6.3. Os produtos a serem entregues pela Contratada devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues, para este fim, em suas versões preliminares, *drafts*, rascunhos ou similares.

7. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O **BNDES** efetuará o recebimento dos produtos/serviços objeto deste Termo de Referência, observando os seguintes procedimentos:

7.1. Recebimento Provisório: Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações constantes deste Termo de Referência, bem como do atendimento das obrigações estipuladas no Contrato. Verificada pelo Gestor do Contrato a necessidade de ajustes nos produtos/serviços, o Gestor do Contrato assinalará prazo para sua reapresentação, o que resultará em novo Recebimento Provisório quando da entrega do produto/serviço ajustado.

7.2. Recebimento Definitivo: Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente, mediante o aceite pelo Gestor do Contrato, após a verificação da qualidade e adequação às especificações técnicas, constantes deste Termo de Referência, e após a verificação do cumprimento das obrigações assumidas. O prazo para aceite pelo Gestor do Contrato do **BNDES** é de até cinco dias úteis, contados a partir do Recebimento Provisório.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, após o recebimento definitivo dos seguintes produtos, e com os seguintes percentuais de pagamento:

Etapa	Produtos/Serviços a serem entregues pela Contratada	Percentual de Pagamento do Valor Global do Contrato
1. Planejamento do Projeto	1.1. Plano de Trabalho Definitivo	10%
2. Preparação da Pesquisa	2.1. Sistema para aplicação do questionário	15%
3. Aplicação da Pesquisa	3.1. Aplicação da pesquisa	25%
	3.2. Tabulação e acompanhamento das respostas dos questionários <i>on-line</i>	
4. Processamento e Análise	4.1. Relatórios com análises qualitativa, quantitativo-descritiva e comparativa dos dados e recomendações	50%
	4.2. Base de dados para geração dos relatórios	

9. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA

Além das obrigações estipuladas neste Termo de Referência, no Contrato ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da Contratada:

9.1. Executar o objeto contratado, de acordo com as descrições previstas neste Termo de Referência e no Contrato, observados o cronograma estipulado pelo **BNDES** e as previsões do Plano de Trabalho Definitivo aprovadas pelo **BNDES**.

9.2. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações a que venham a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços, devendo providenciar a assinatura, por seu Representante Legal e pelos profissionais integrantes de sua equipe, dos Termos de Confidencialidade constantes do Anexo IV. No que toca aos profissionais, envolvidos na execução do objeto contratado, que estejam direta ou indiretamente a serviço da Contratada, deve constar do respectivo contrato de trabalho ou de prestação de serviços cláusula de sigilo, prevendo penalidades caso sejam divulgadas informações confidenciais, mesmo após findo o Contrato firmado com o **BNDES**.

9.3. Providenciar a assinatura, pelo Representante Legal da Subcontratada, do Termo de Confidencialidade constante do Anexo IV, em caso de subcontratação dos serviços relativos ao desenvolvimento do sistema *on-line* para aplicação do questionário (descrito no item 2.2.1 deste Termo de Referência);

9.4. Garantir o sigilo das informações acessadas, geradas ou analisadas durante a execução dos trabalhos, não as disponibilizando a outra instituição para a qual a Contratada execute serviços de qualquer natureza, uma vez que essas informações são de propriedade do **BNDES**.

9.5. Designar para sua equipe profissionais em conformidade com as exigências dos serviços e com os perfis adequados, observada a equipe mínima prevista no subitem 4.1 deste Termo de Referência.

9.6. Manter um Responsável Técnico em sua equipe, nas condições previstas no subitem 4.2 deste Termo de Referência, para conduzir os trabalhos da equipe e atuar como interlocutor entre o **BNDES** e a Contratada.

9.7. Substituir, no prazo estabelecido pelo **BNDES** e sem custos adicionais, qualquer integrante de sua equipe que, a critério do **BNDES**, não estiver executando os serviços de forma adequada, por outro de mesma qualificação ou superior, a qual deve ser previamente comprovada junto ao **BNDES**.

9.8. Promover o repasse de conhecimento aos novos profissionais da Contratada, em caso de substituição dos responsáveis pela execução de serviços em andamento, minimizando o prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços.

9.9. Prestar todos os esclarecimentos necessários que forem solicitados pelo **BNDES** relativamente ao objeto contratado.

9.10. Informar ao **BNDES**, por escrito, todas as ocorrências que possam embaraçar a execução dos serviços contratados.

9.11. Obliterar, após o término do projeto, todos os dados do **BNDES** adquiridos pela Contratada em decorrência direta ou indireta da execução do objeto contratado.

9.12. Solicitar prévia e expressa autorização do **BNDES** para qualquer tipo de propaganda ou publicidade dos serviços executados pela Contratada no âmbito desta Contratação.

9.13. Observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, o qual deve ser consultado por intermédio do sítio www.bndes.gov.br ou solicitado ao Gestor do Contrato, assegurando-se de que seu Representante Legal e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes.

10. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência e no Contrato, são obrigações do **BNDES**:

10.1 Permitir o acesso dos empregados da Contratada em suas dependências, após a devida identificação, para fins de prestação dos serviços contratados;

10.2 Supervisionar a qualidade dos produtos gerados e o cumprimento do cronograma estipulado para a execução dos trabalhos;

10.3 Notificar, por escrito, a Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições ou inadequações no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria;

10.4 Colocar à disposição da Contratada, após análise da conveniência por parte do **BNDES**, as informações e documentos considerados necessários para a perfeita execução dos serviços objeto do Contrato;

10.5 Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada, atinentes ao objeto da contratação;

10.6 Efetuar o pagamento nas condições e nos percentuais previstos neste Termo de Referência e no Contrato, mediante o recebimento definitivo dos produtos pelo Gestor do Contrato;

10.7 Comunicar à Contratada, por escrito, a aplicação de penalidade, nos termos deste Termo de Referência e do Contrato.

11 SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É vedada a subcontratação do serviço principal, qual seja, a investigação do Clima Organizacional do Sistema **BNDES**. Poderá, entretanto, ser permitida pelo **BNDES** a subcontratação do serviço relativo ao desenvolvimento do sistema *on-line* para aplicação do questionário, descrito no subitem 2.2.1 deste Termo de Referência.

11.1.1 A subcontratação de serviços a outra sociedade não transferirá a esta a responsabilidade pela execução dos referidos serviços. A responsabilidade integral pelo objeto desta licitação permanece com o Contratado independentemente da realização de subcontratação de parcela dos serviços.

11.2 Em caso de subcontratação do serviço mencionado, o Licitante deve especificá-lo e informar o nome da(s) empresa(s) por ele responsável(is). O valor total da subcontratação deve ser limitado a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato.

11.2.1. Como condição à contratação, o Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração, firmada pelo Representante Legal da empresa Licitante, informando se haverá subcontratação dos serviços relativos ao sistema *on-line* para aplicação do questionário (descrito no item 2.2.1 deste Termo de Referência). Caso haja, deve constar na declaração: nome, CNPJ, endereço e telefone da(s) empresa(s) subcontratada(s) e a parte do serviço que lhe cabe; detalhamento dos serviços a serem subcontratados; e valor total da subcontratação, observado o limite de

12. PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo **BNDES** ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a Contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência

II. Multa:

a) no valor de 0,3% (três décimos por cento) do valor do produto, por dia corrido entre a data indicada no cronograma e a data da efetiva entrega ao **BNDES**, em razão de atraso injustificado da Contratada na entrega dos produtos que integram o objeto descrito neste Termo de Referência, representados no cronograma do item 6;

b) de 7% (sete por cento) sobre o valor do produto, se verificado pelo Gestor do Contrato que a Contratada apresentou o produto em sua versão preliminar, *draft*, rascunho ou similar, não sendo atendidas todas as especificações do produto previstas neste Termo de Referência;

c) de 10% (dez por cento) sobre a parcela do Contrato descumprida, em virtude de qualquer descumprimento contratual não previsto nas alíneas anteriores, apurada de acordo com a gravidade da infração;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13. GARANTIA CONTRATUAL

O Licitante vencedor prestará garantia contratual de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas no §1º do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

14. VALOR ESTIMADO

Após pesquisa de preços realizada, foi apurado o valor de **até R\$ 84.791,15** (oitenta e quatro mil setecentos e noventa e um reais e quinze centavos) como o Valor Global Estimado para a contratação.

15. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação serão alocadas à conta da Rubrica Orçamentária nº 3102200020, Unidade Orçamentária nº 16210 - ARH/DEGEST (Centro de Custo), Código de Serviço nº 3000029 - Assessoria Técnica.

16. PRAZO CONTRATUAL

O Contrato terá a duração de até 9 (nove) meses, contados de sua assinatura.

17. GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do Contrato, responsável pela comprovação da adequação técnica do objeto do Contrato e pelo atestado de cumprimento da execução do Contrato que permitirá a liquidação da despesa, será o Gerente da ARH/DEGEST/GER3.

18. DIREITO DE PROPRIEDADE

Todos os documentos gerados pela Contratada como resultado da execução do objeto descrito neste Termo de Referência pertencerão ao **BNDES**, que poderá deles dispor conforme sua conveniência e necessidade, não sendo permitido qualquer uso ou disponibilização a terceiros sem expressa autorização do **BNDES**.

Os direitos autorais dos serviços técnicos são de exclusividade do **BNDES**, que pode divulgar seus resultados sempre que considerar pertinente.

19. REUNIÃO PRELIMINAR

Após a assinatura do Contrato, será realizada Reunião Preliminar nas dependências do **BNDES**, localizado na Av. República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro – RJ. A contagem dos prazos de entrega dos produtos é iniciada na data da realização da

Reunião Preliminar, que será marcada pelo **BNDES** com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência. Nesta reunião:

a) o **BNDES** disponibilizará as informações solicitadas pela Contratada no Plano de Trabalho Provisório;

b) a contratada deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que comporão sua equipe;

c) a contratada deverá apresentar documento que comprove o vínculo jurídico dos profissionais designados para prestação dos serviços, na forma abaixo:

c.1) para profissionais regidos pela CLT: cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

c.2) para profissionais com vínculo não trabalhista: contrato de prestação de serviços entre o profissional e a Contratada; e

c.3) para sócios ou diretores da Contratada: cópia do contrato social ou outro ato societário pertinente.

d) Relação dos profissionais que integram a equipe a ser disponibilizada para a consecução do objeto descrito neste Termo de Referência, acompanhada dos seguintes documentos:

d.1) Certificado de conclusão ou Diploma de curso superior reconhecido pelo MEC dos profissionais;

d.2) Comprovação das exigências previstas nos subitens 4.1 e 4.2.1 deste Termo de Referência, por meio de currículo, onde devem constar os trabalhos realizados, com as datas de início e fim, a carga horária, o papel desempenhado pelo profissional e o nome da(s) empresa(s) que contratou (contrataram) os seus serviços, com informações do representante legal para contato do **BNDES**; e

d.3) Termos de Confidencialidade assinados pelos profissionais integrantes da Equipe da Contratada, conforme item 9.2 deste Termo de Referência e observado o modelo constante do Anexo IV ao Edital.

ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA



PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO AA Nº 15/2014 – BNDES

Licitante: GETEQ MINAS LTDA. – ME **CNPJ:** 17.132.792/0001-50

Endereço: Avenida do Contorno, 6.413, 2º Andar, Bairro São Pedro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-039

Telefones da empresa: (31) 9724 8085 ou (31) 9282 0468

E-mail: nayara@agqbrasil.com.br ou geteq@geteqminas.com.br

Representante Legal: Nayara Fernanda da Silva

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira

RG: MG-15.789.456

CPF: 091.984.006-06

Profissão: Auditora de Sistemas de Gestão

Função: Sócia Administradora e Diretora

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Contratação de serviços técnicos para implementação da investigação do Clima Organizacional do Sistema BNDES, com o objetivo de identificar a percepção em relação ao ambiente de trabalho, a satisfação com o emprego atual e o comportamento extra papel dos empregados do Sistema BNDES.

ETAPA	PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR (R\$)
1. Planejamento do Projeto	1.1. Plano de Trabalho Definitivo	R\$ 6.150,00
2. Preparação da Pesquisa	2.1. Sistema para aplicação do questionário	R\$ 9.225,00
3. Aplicação da Pesquisa	3.1. Aplicação da pesquisa	R\$ 15.375,00
	3.2. Tabulação e acompanhamento das respostas dos questionários <i>on-line</i>	
4. Processamento e Análise	4.1. Relatórios com análises qualitativa, quantitativo-descritiva e comparativa dos dados e recomendações	R\$ 30.750,00
	4.2. Base de dados para geração dos relatórios	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		R\$ 61.500,00

GETEQ MINAS LTDA
Av. do Contorno, 6.413, 2º Andar, B. São Pedro, Belo Horizonte/MG
CEP 30.110-039 | geteq@geteqminas.com.br



PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO AA Nº 15/2014 – BNDES

O Licitante Geteq Minas Ltda. – ME declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão Eletrônico em referência, bem como todas as condições de execução do objeto licitado, propondo sua execução pelo valor global de **R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais)**, observados os valores unitários cotados nesta proposta.

Declaramos, outrossim, que o valor proposto inclui todas as **despesas e custos, diretos e indiretos** (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, **contribuições, transporte, seguro e insumos**), necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

Por fim, o Licitante Geteq Minas Ltda. – ME informa que a **validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias**.

Belo Horizonte, 29 de Maio de 2014.


Nayara Fernanda da Silva
Sócia Administradora

GETEQ MINAS LTDA
Av. do Contorno, 6.413, 2º Andar, B. São Pedro, Belo Horizonte/MG
CEP 30.110-039 | geteq@geteqminas.com.br

2 | 2

IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e

V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº 227/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº 227/2014, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº 227/2014, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº 227/2014, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de NAYARA FERNANDA DA SILVA-X-X-X

Em testemunho da verdade. Rio de Janeiro, 18/08/2014

: Edson de Carvalho - Substituto

Firma: 4,20 Lei 3217/4664/111/6231: 1,50 Total: 5,70

EALH57257 TTL. Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico/>



CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O **RESPONSÁVEL** se compromete, no âmbito do **CONTRATO** objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das Cláusulas do **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** para Profissionais, de cada integrante ou participante da Equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato OCS nº 227/2014.

De Acordo,

Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 2014.

Representante Legal do Contratado:

Nayara Fernanda da Silva



Nome: Nayara Fernanda da Silva Cargo/Função: Declarante

CPF: 09.119.000-00 Telefone: (21) 2220-9545 E-mail: nayarafernanda@bn.br

Documento de Identidade (número,data,emissor): MG-PS-789.456 ICML-11/08/14

**ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE
PARA PROFISSIONAIS**

_____, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e de suas Subsidiárias **BNDES Participações S.A. - BNDESPAR** e Agência Especial de Financiamento Industrial - **FINAME**, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** (Contrato OCS nº 227/2014, celebrado em / /), estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por sociedade que preste serviço às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;

IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e

V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº 227/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº 227/2014, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº 227/2014, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº 227/2014, e abrangem as informações presentes e futuras.

De Acordo,

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____

Profissionais da Equipe:

Nome: _____ Cargo/Função: _____
CPF: _____ Telefone: _____ E-mail: _____
Documento de Identidade (número,data,emissor): _____